



### CONTRATO Nº 21/2021

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a Empresa Jornalística Jornal da Comarca LTDA- EPP”

**Referente:- PROCESSO Nº 49/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021.**

Pelo presente instrumento contratual presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a **EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL DA COMARCA LTDA- EPP**, CNPJ Nº 00.029.304/0001-81, com sede à Rua Manoel Leão Rego, nº95, Centro, CEP 19.970-000, na cidade de Palmital/SP, representada pelo Senhor **CLAUDIO BATISTA PISSOLITO**, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº. 477, na cidade de Palmital/SP, portador do RG sob nº. 10.356.285-0 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 959.874.878-20, telefone de contato (18) 3351-1594, (18) 99745-25-49, e-mail claudio@jornaldacomarca.com.br, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

**1.0** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, Prestação de Serviços de Publicações de Atos Oficiais do Município, de conformidade com a legislação vigente e campanhas institucionais de interesse público, durante o exercício de 2021, nos termos e condições abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação de atos oficiais (matéria legal) e de atos oficiosos (campanhas institucionais).	CM/COL	2.600	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
<b>Total referente a 2.600 CM/COL</b>					<b>R\$ 15.600,00</b>

### CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**2.1** A publicação deverá ocorrer no caderno de classificados (se houver), ou em páginas internas de qualquer caderno do jornal.

**2.2** Os extratos serão enviados pela contratante para publicação, no formato a ser indicado pela contratada.

**2.3** As publicações serão realizadas todas as quartas-feiras e sábados, sendo que o CONTRATANTE deverá enviar os extratos até o dia anterior as publicações.

**2.4** A contratada deverá enviar mensalmente junto com anota um relatório dos serviços prestados, bem como todas as páginas que tenham publicações de atos oficiais e oficiosos do



município.

**2.5** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**2.6** Deverá a CONTRATANTE comunicar com antecedência a CONTRATADA caso haja necessidade de aumento do número de publicações ou de qualquer alteração que modifique a forma de execução dos serviços.

**2.7** A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, qualquer eventual ocorrência em relação aos serviços executados que interfira diretamente no atos praticados pela administração.

**2.8** Pela inexecução total ou parcial do referido CONTRATO, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**2.9** A inexecução do referido CONTRATO, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

**2.10** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

**2.11** A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizadas pelos Gestores designados pela Portaria nº02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

### **CLÁUSULA III - DO VALOR, REAJUSTE E PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor unitário a ser pago por centímetro/coluna publicada é de R\$ 6,00, sendo o valor global do presente **CONTRATO** de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

**3.2** Os valores poderão ser reajustados no ato da renovação, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do vencimento do contrato, desde que autorizado pela administração e com devida justificativas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**3.3.1** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**3.3.2** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**3.3.3** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do



vencimento.

### CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de 13/04/2021 a 31/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto.

### CLAÚSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**Unidade Executora: 02.01.02 Administração**

**Projeto/Atividade: 2024000 Manutenção da Administração**

**3.3.90.29.88.00.00 Serviços de Publicidade e Propaganda**

**Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

### CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial do referido contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
- b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não administradas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento de faltas reiteradas;



# Prefeitura Municipal de Platina

4

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações;

## CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

**8.1.** Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram-se vinculados ao Processo nº 49/2021 – Dispensa de Licitação nº 29/2021, Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

**8.2** Os serviços da Contratada não os vinculam com empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrato pelo prazo acima citado.

## CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA X – DO FORO:

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 13 de Abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**

**CPF/MF Nº. 049.378.968-57**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL DA COMARCA LTDA- EPP**

**CLAUDIO BATISTA PISSOLITO**

**CPF/MF SOB Nº. 959.874.878-20**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Alaiana Maria Ladeira de Souza**  
RG nº 45.280.290-8

**Gleice Kelly Bento da Silva**  
RG nº 45.178.361-X